



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO V — N.º 125

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1944

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Conselho de Recursos da Propriedade Industrial

VISTA DE PROCESSOS

Na Secretaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, pelo prazo de oito (8) dias, está aberta a vista aos interessados, dos seguintes processos em grau de recurso:

RECURSOS

Térmo n.º 74.896 — Marca: *Tépéson* — Depositante e recorrente: Laboratório Samuio Costa, S/A.

Térmo n.º 77.300 — Marca: *Urotat* — Recorrentes: Institutos Terapêuticos Reunidos "Laborfarma", S/A. — Recorrido: Renato Marinho Vomerio Iurari.

Térmo n.º 78.104 — Marca: *Vitaka* — Depositante e recorrente: Laboratório Plasmorin Ltda. — Recorrido: Laboratório Heclan Ltda.

Térmo n.º 79.967 — Marca: *Creosit* — Depositante e recorrente: Farmopecuária Ltda.
Térmo n.º 80.305 — Marca: *Alergez* — Recorrentes: Paulo Proença & Comp. Ltda. — Recorridos: J. Torres & Comp. Ltda.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de maio de 1944

TRANSFERÊNCIA DE MARGAS

Bethlehem Steel Company (transferência para o seu nome da marca *Bethlehem*, número 26.9457).

The Newport Rolling Mill Company (transferência para o seu nome da marca *Monopole*, n.º 26.949).

Allied Chemical & Dye Corporation (transferência para o seu nome da marca *Tarvia thic*, n.º 28.669).

Alfredo Gomes do Rêgo & Filhos (transferência para o seu nome da marca *Imaculada*, n.º 31.767).

Emílio Bedran & Comp. (transferência para seu nome da marca *Neptuno*, n.º 32.279).

Joaquim Henriques (transferência para o seu nome da marca *Café Tupy*, n.º 41.874).

Clovis Camargo (transferência para o seu nome da marca *Café Capitania*, n.º 41.963).

Brasil Química, Ltda. (transferência para o seu nome das marcas *Acajú*, n.º 42.213, *Panvigon*, n.º 71.660, *Xarope Peitoral de Ameixas*, n.º 73.808).

Carlos da Silva Araújo S/A (transferência para o seu nome das marcas *Grinol*, número 46.162, *Grinol*, n.º 46.222).

Laboratório Bio-Nevron Ltda. (transferência para o seu nome das marcas *Sumayá*, número 47.714, *Intermitan*, n.º 49.407).

Subbado Marotta (transferência para o seu nome da marca *Allovis*, n.º 50.999).

Laboratórios Franz do Brasil Ltda. (transferência para o seu nome das marcas *Franz*, n.º 53.909 e *Laboratórios Franz do Brasil*, número 56.087).

Laboratórios Leucoform Ltda. (transferência para o seu nome da marca *Buccoform*, n.º 55.631).

A. Coelho & Sousa (transferência para o seu nome das marcas *A Garota*, n.º 57.094 e *Casa Shirley*, n.º 50.974).

Alfredo de Magalhães Queiroz (transferência para o seu nome da marca *Fortex*, o *Licor da Saúde*, n.º 57.987).

Instituto Terapêutico Scil Ltda. (transferência para o seu nome da marca *Scil*, n.º 58.075).

Adib N. Haddad (transferência para o seu nome da marca *Tinturaria Avenida*, n.º 61.104).

Libbey-Owens-Ford Glass Company (transferência para o seu nome da marca *Plaskon*, n.º 61.586, *Plaskon*, n.º 61.587 e *Plaskon*, n.º 61.588), Cerâmica Sacoman S. A. (transferência para o seu nome da marca *Cerâmica Sacoman*, n.º 63.465), Carlos Pereira & Comp. Ltda. (transferência para o seu nome da marca *Lustrop*, n.º 64.182), Sociedade Mercantil João Destri Ltda. (transferência para o seu nome do título de estabelecimento *Casa João Destri*, n.º 65.270, e das marcas *João Destri*, n.º 75.658, e *Emblemática*, n.º 70.146).

Arnaldo Lopes (transferência para o seu nome da marca *Forbentalina*, n.º 67.788) Vacchi & Comp. (transferência para o seu nome da marca *Taurus*, n.º 67.986), Companhia Dental Primus-Comércio e Indústria de Artigos Dentários (transferência para o seu nome da marca *Delta*, n.º 79.287), Laboratório Farmacêutico Jenner Ltda. (transferência para o seu nome da marca *Sulfajen*, n.º 78.401), Indús-

tria de Cartazes, Letreiros e Publicidade Publicolor Ltda. (transferência para o seu nome da marca *Publicolor*, n.º 78.763). — Anote-se as transferências.

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes acima mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa de transferência das mencionadas marcas.

ALTERAÇÃO DE NOME

Aliança Brasileira de Conservas Ltda. (pede para ser anotada na marca *Platinas*, número 26.931 a alteração do nome da titular), Industrial e Comercial de Motores e Maquinaria Elétrica S. A. (pede para ser anotada na marca *Marelli*, n.º 27.272, a alteração do nome da titular), S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (pede para ser anotada na marca *Leão*, n.º 28.069, a alteração do nome da titular), Fundação Progresso S. A. (pede para ser anotada nas marcas *Mimoso*, n.º 39.857, *Fundação Progresso*, n.º 42.282, *Progresso*, n.º 51.429, n.º 55.138 e *Mimoso*, n.º 60.280, a alteração do nome da titular), Companhia de Parafusos e Metalúrgica Santa Rosa (pede para ser anotada na marca *Fábrica Nacional Parafusos Santa Rosa*, n.º 44.257 e *K*, n.º 40.872, a alteração do nome da titular), Laboratório Aclimação Ltda. (pede para ser anotada na marca *Pilulas Maratá*, n.º 47.419, *Pisani*, n.º 51.448, a alteração do nome da titular), Fernandes, Azevedo & Comp. Ltda (pede para ser anotada na marca *V-8*, n.º 50.434, o *Mossoró*, número 39.287, a alteração do nome da titular), Companhia Produtora Farmacêutica Asclepias (pede para ser anotada na marca *Uropirite*, n.º 52.090, e *Zinfene*, n.º 56.891, a alteração do nome da titular), P. M. Araújo & Comp. (pede para ser anotada na marca *Aliança* número 55.958, e do título de estabelecimento *Camisaria Aliança*, n.º 56.731, a alteração do nome da titular), Gomes Queija & Comp. (transferência para o seu nome da marca *E' Bon*, n.º 59.082, *Queija*, n.º 65.781, *Zorro*, n.º 74.289, *Edano*, n.º 71.290, a alteração do nome da titular), Rochaud & Comp. Ltda. (transferência para o seu nome da marca *Rochaud*, n.º 79.961, a alteração do nome da titular), Tecidos A. Ribeiro S. A. (pede para ser anotada na marca *Emblemática*, n.º 80.291, a alteração do nome da titular). — Anote-se as alterações de nome.

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes acima mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa de alteração de nome dos titulares das mencionadas marcas.

Continua na pág. 1.039

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO III**

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais, deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre, ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — V. de Recursos	Págs. 1037
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — Expediente do Sr. diretor e da Divisão de Privilégios de Invenção	1038
NOTICIÁRIO — Oposição — Retificações — Notificações — Chamada para pagamento de taxa — Certificados expedidos	1039
PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO — Termo de Depósito — Termos anteriores	1040
MARCAS DEPOSITADAS	1046

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

PREÇO..... Cr. \$ 8,00

A venda na Seção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério da Fazenda, e n. 2: Edifício do Pretório**1944 1.º TRIMESTRE 1944****COLEÇÃO DAS LEIS**

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 60,00**Ementário da Legislação Federal**

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00Seção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda e Edifício do PretórioATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE
REEMBOLSO POSTAL

Continuação da 1.ª página

TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE NOME

J. David dos Santos & Comp. Ltda. (transferência e alteração de nome da marca *David*, n.º 26.333). — Anote-se as transferências e a alteração de nome.

NOTIFICAÇÃO

É convidado o requerente acima mencionado a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa de transferência e alteração de nome da mencionada marca.

DESISTÊNCIA DE MARCAS

A. G. Spalding & Bros (11.056 e 11.058-44). — declara a desistência das marcas *Kro-Flite*, n.º 33.088 e *Kro-Flite*, n.º 33.071). — Anote-se a desistência e archive-se os processos. Eduardo Barbosa & Cia. (9.324-44). — declara a desistência da marca *R. V.*, n.º 42.174). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

Morais & Cia. (9.294-44) — declara a desistência da marca *Correia*, n.º 55.735). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

DESISTÊNCIA DE PROCESSO

Sousa Vieira & Cia. (13.324-44) — declara a desistência da marca *Cação*, termo n.º 94.382) — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

EXIGÊNCIAS

Química e Farmacêutica Santos Brasil Ltda. (14.876-44). — Complete a taxa de petição.

N. V. Organon (no pedido de caducidade da marca *Maturin*, n.º 29.060). — Apresente certidão mencionando a data da busca.

Divisão de Privilégios de Invenção

Expediente do dia 30 de maio de 1944

EXIGÊNCIAS

Térmo n.º 32.523 — Imperial Chemical Industries Limited. — Compareça para esclarecimentos.

Térmo n.º 31.601 — Auxília Garrido da Rocha. — Apresente novos relatórios satisfazendo as exigências do laudo técnico.

Térmo n.º 31.752 — General Foods Corporation. — Preste esclarecimentos.

Térmo n.º 32.218 — Virginia Hoppmann. — Apresente 2.ª via do relatório, preliminarmente.

DIVERSOS

Aristeu Borges de Aguiar (13.930-44). — Restitua-se os recibos mediante declaração.

OPOSIÇÃO

Fábrica de Roupas Amazona Ltda. (14.584 de 1944). — Apresentando oposição ao registro da marca *Fle-sol*, termo n.º 104.357, de João Nassur.

RETIFICAÇÕES

O despacho e a notificação feita no Boletim de 29 do corrente, no pedido de transferência de Indústria Brasileira de Meias S. A., refere-se a marca "J. H. 120", registrada sob número 34.113.

Os pontos característicos publicados no Boletim de 26 do corrente de Associated Distributors, para: — *Aperfeiçoamentos em desenhos de frascos e garrafas*, desenhos industrial, termo n.º 31.232, não foram publicados como *Retificação*.

Os pontos característicos publicados no Boletim de 26 do corrente, de Manuel Lopes da Costa e Pedro Moacir Rodrigues Barbosa, para *Um forno metálico para fabrico de carvão vegetal*, termo n.º 29.927, não foram publicados como *Retificação*.

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa final dos seguintes processos:

Sharp & Dolme, Incorporated (termo 87.167, marca *Lyovac*), The Dentist's Supply Company Of New York (termo n.º 90.057, marca *Davis Crown*), José Vieira Matos (termo n.º 90.063, marca *Farol*), Banco da Capital S. A. (termo n.º 90.627, Título de estabelecimento *Banco da Capital*), Nacional Electra Ltda. (termo número 94.250, nome comercial *Nacional Eletra Limitada*).

Chamada para pagamento de taxa

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa final dos seguintes processos:

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Térmo n.º 29.815 — American Cyanamid Company.

Térmo n.º 30.411 — Corn Products Refining Company.

Térmo n.º 30.808 — Oscar B. Fetterman.

Térmo n.º 30.852 — Clarence Earl Hovey.

Térmo n.º 31.208 — Corning Glass Works.

Térmo n.º 31.346 — Wingfoot Corporation.

Térmo n.º 31.509 — Mackesson & Robbins, Incorporated.

Térmo n.º 31.624 — Leopoldo Ramos Gimeñez.

Térmo n.º 31.713 — José Massari Sobrinho.

Térmo n.º 31.728 — Michigan Tool Company.

Térmo n.º 31.815 — Western Cartridge Company.

Térmo n.º 31.816 — Western Cartridge Company.

Térmo n.º 31.817 — Western Cartridge Company.

MODELO DE UTILIDADE

Térmo n.º 27.395 — Mário Bayma de Moraes.

Térmo n.º 31.240 — J. Fernandes.

Térmo n.º 31.259 — Werner Gustavo Richlin.

Térmo n.º 32.424 — João Giannini.

MELHORAMENTOS

Térmo n.º 31.677 — Damasio Siqueira Franco (melhoramento das patentes de ns. 30.000 e 30.483).

Certificados expedidos

São convidados a comparecer a este Departamento, a fim de receber os seus certificados de Marcas, Títulos de Estabelecimentos e Nome Comerciais, os titulares abaixo mencionados:

81.851. José Murino — Térmo n.º 72.313.

81.852. David Xavier — Térmo n.º 62.569.

81.853. Metalto Química do Brasil Ltda. — Térmo n.º 90.560.

81.854. Metalto Química do Brasil Ltda. — Térmo n.º 90.561.

81.855. Kosniter, Starosla & Cia. — Térmo n.º 91.367.

81.856. Guimarães Oliveira & Cia. — Térmo n.º 91.810.

81.857. Guimarães Oliveira & Cia. — Térmo n.º 91.819.

81.858. Ana da Rocha Miranda — Térmo número 92.504.

81.859. Chimiopan Ltda. — Térmo número 92.725.

81.860. Laboratório Americano de Pharmacoterapia Ltda. — Térmo número 92.871.

81.861. Joaquina de Castro Lessa — Térmo n.º 92.940.

81.862. Salim M. Imam — Térmo número 93.202.

81.863. José Messina Júnior — Térmo número 93.241.

81.864. Laboratório Atlas Ltda. — Térmo n.º 93.371.

81.865. Francisco Lopes — Térmo número 93.446.

81.866. Laboratório Berman Ltda. — Térmo n.º 93.472.

81.867. Comp. Americana de Intercâmbio Brasil — Térmo n.º 93.491.

81.868. Carlsberg & Parreira — Térmo número 93.560.

81.869. Raul Roviralta Astoul — Térmo número — 93.597.

81.870. Raul Roviralta Astoul — Térmo número 93.598.

81.871. Raul Roviralta Astoul — Térmo número 93.599.

81.872. Loth Agular — Térmo n.º 93.610.

81.873. Jahur & Francisco — Térmo número 93.671.

81.874. Irmãos Azevedo — Térmo número 93.714.

81.875. Raul Roviralta Astoul. — Térmo número 93.767.

81.876. Raul Roviralta Astoul — Térmo número 93.769.

81.877. Raul Roviralta Astoul — Térmo número 93.771.

81.878. Laboratório Esculapio Ltda. — Térmo n.º 93.798.

81.879. Cerâmica S. Caetano S. A. — Térmo n.º 93.807.

81.880. Lab. Esculapio Ltda. — Térmo número 93.969.

81.881. Alvaro Teixeira de Assunção — Térmo n.º 93.995.

81.882. Tufy Soliva — Térmo n.º 94.456.

81.883. Paulo Proença — Comp. Ltda. — Térmo n.º 76.112.

81.884. American Saw & MFC. Co. — Térmo n.º 85.769.

81.885. General Motors Corp. — Térmo número 86.798.

81.886. General Motors Comp. — Térmo número 86.799.

81.887. White Sewing Machine Corp. — Térmo n.º 89.226.

81.888. W. H. Bagshaw Co. — Térmo número 89.304.

81.889. Banco Nacional da Produção S. A. — Térmo n.º 89.781.

81.890. João Augusto da Fonseca Vargas — Térmo n.º 91.073.

81.891. Laboratório Químico Bioterápico "Autipiol" Ltda. — Térmo n.º 91.436.

81.892. The Coca-Cola Company — Térmo n.º 91.505.

- 81.893. Instituto de Química e Biologia Ltda. — Termo n.º 92.047.
- 81.894. J. Torres & Comp. Ltda. — Termo n.º 92.048.
- 81.895. Lab. Beltrand Ltda. — Termo número 92.162.
- 81.896. Lab. Beltrand Ltda. — Termo número 92.164.
- 81.897. Lab. Beltrand Ltda. — Termo número n.º 92.234.
- 81.898. Lab. Químico Bioterápico "Antipiol" Ltda. — Termo n.º 92.242.
- 81.899. Lab. Químico Bioterápico "Antipiol" Ltda. — Termo n.º 92.243.
- 81.900. Lab. Químico Bioterápico "Antipiol" Ltda. — Termo n.º 92.244.
- 81.901. Lab. Químico Bioterápico "Antipiol" Ltda. — Termo n.º 92.245.
- 81.902. Laboratório Beltrand Ltda. — Termo n.º 92.289.
- 81.903. Laboratório Beltrand Ltda. — Termo n.º 92.308.
- 81.904. Celestino Rodrigues Moreira — Termo n.º 92.552.
- 81.905. Primax Ltda. — Termo n.º 92.686.
- 81.906. Primax Ltda. — Termo n.º 92.637.
- 81.907. Cooper McDougall & Robertson Ltd. — Termo n.º 92.782.
- 81.908. Artigos Dentários Dens — Termo número 92.808.
- 81.909. Galileu Newton Giachetta — Termo n.º 92.818.
- 81.910. Laboratório Fidosan Ltda. — Termo n.º 92.921.
- 81.911. Gesellschaft Fur Chemische Ind. In Basel — Termo n.º 92.948.
- 81.912. Lab. Bras. de Terapêutica Ltda. — Termo n.º 93.076.
- 81.913. Lab. Bras. de Terapêutica Ltda. — Termo n.º 93.077.
- 81.914. Jaime Creimer — Termo n.º 92.103.
- 81.915. Fibro Cimento Ltda. — Termo número 93.108.
- 81.916. Salvador Hannud & Irmãos — Termo n.º 93.194.
- 81.917. The Coca-Cola Company — Termo n.º 93.284.
- 81.918. Lindório Monteiro — Termo número 93.309.
- 81.919. Salvador Hannud & Irmãos — Termo n.º 93.29.
- 81.920. Lab. Paulista de Biologia S. A. — Termo n.º 93.410.
- 81.921. J. Torres & Comp. Ltda. — Termo n.º 93.441.
- 81.922. Casemiras e Manufaturas Brasil Ltda. — Termo n.º 93.453.
- 81.923. Inds. Bra. de Produtos Químicos Ltda. — Termo n.º 93.614.
- 81.924. Manuel dos Santos Vilaca — Termo n.º 93.615.
- 81.925. José Máximo — Termo n.º 93.763.
- 81.926. Emp. de Propaganda Standard Ltda. — Termo n.º 93.883.
- 81.927. Nuno Tavares — Termo n.º 93.886.
- 81.928. Lab. Medicinol Ltda. — Termo número 93.917.
- 81.929. Walter Carson & Sons Ltd. — Termo n.º 96.028.
- 81.930. Produtos Virtus do Brasil Ltda. — Termo n.º 96.728.
- 81.931. A. W. Wills & Son Ltd. — Termo n.º 97.136.
- 81.932. Courtaulos, Ltda. — Termo número 97.667.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE DEPOSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do regulamento vigente (decreto n. 16.264 de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n.º 33.211, de 25-4-44.

Capitani & Glerean — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: Aperfeiçoamentos introduzidos em chaves elétricas rotativas — Privilégio de invenção.

1 — Aperfeiçoamentos introduzidos em chaves elétricas rotativas, caracterizados por ser o rotor constituído de uma barra chata provida numa extremidade de ponta do eixo e na outra de duas pontas de parafuso, e, nas proximidades da aludida ponta de eixo, de uma peça fixa, quadrangular.

2 — Aperfeiçoamentos, acordos com o ponto acima, caracterizados por ser a barra chata coberta por buchas achatadas de material isolante e estas revestidas de buchas metálicas de idêntica conformação, que se destinam a estabelecer o contato elétrico; separadas entre si, as metálicas por meio de discos de material isolante; conjunto esse firmemente mantido na barra chata pelas porcas rosqueadas nas suas duas pontas de parafuso.

3 — Aperfeiçoamentos, acordos com os pontos acima, caracterizados por ser o rotor adaptado aos laterais da base da chave, de um lado, por meio da ponta do eixo da barra chata e, do outro, por um parafuso cuja extremidade, afinada ou cônica, penetra no orifício de uma arruela apertada no rotor junto às buchas de material isolante e de metal.

4 — Aperfeiçoamentos, acordos com os pontos acima, caracterizados por ser o chassis da chave provido de uma chapa com seus bordos laterais e superior virados e sua face aberta irregularmente, porém arredondados os lados

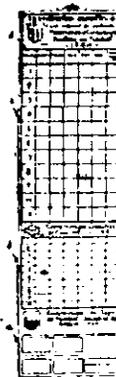
superior e inferior, de modo que, fixada na face interna da base da chave, se forma um vão em que se localiza a peça quadrangular fixada à barra chata do rotor.

5 — Aperfeiçoamentos, acorde, digo, acordos com os pontos anteriores, caracterizados por uma chapa quadrangular, em sua face aberta em forma retangular para a passagem da ponta de eixo da barra do rotor, possuindo dita chapa seus bordos laterais e superior virados e no inferior uma garra que prende uma folha de mola de encontro às suas extremidades inferiores, cuja chapa é colocada no vão formado pela chapa do chassis e face interna do lateral da base da chave e presa pelas extremidades da folha de mola às extremidades inferiores dos bordos virados da chapa do chassis, de modo que o bordo superior se adapta a qualquer dos três lados da peça fixada à barra chata do rotor, mantendo-o, ao ser girado, no ponto preciso, substanciante como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Termo n.º 33.212, de 25-5-44.

Renato Botti — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: Um quadro demonstrativo da colocação dos clubes futebolísticos do campeonato anual — Desenho industrial.



Um quadro demonstrativo da colocação dos clubes futebolísticos no campeonato anual, caracterizado por ser de formato retangular mais desenvolvido no seu sentido vertical e dividido transversalmente em três partes: a superior provida do cabeçalho indicativo do campeonato paulista de futebol, a média com indicações referentes ao campeonato carioca e a inferior com referências ao santista, todos

Jurisprudência Fiscal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente Acórdãos selecionados dos

CONSELHOS DE CONTRIBUINTES

— E —

SUPERIOR DE TARIFA

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Cr\$	Cr\$
Vol. I— 5,00	Vol. X— 10,00
Vol. II— 6,00	Vol. XI— 10,00
Vol. III— 5,00	Vol. XII— 10,00
Vol. IV— 6,00	Vol. XIII— 10,00
Vol. V— 8,00	Vol. XIV— 10,00
Vol. VI— 8,00	Vol. XV— 10,00
Vol. VII— 8,00	Vol. XVI— 10,00
Vol. VIII— 7,00	Vol. XVII— 10,00
Vol. IX— 10,00	Vol. XVIII— 10,00
	Vol. XIX— 10,00

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

acompanhados, à esquerda, de emblemas relativos às federações e ligas futebolísticas locais; as duas primeiras divididas longitudinalmente em sete partes iguais, por meio de linhas e encimadas da esquerda para a direita pelos seguintes títulos: "Colocação", "Escudos", "Empates", três vezes repetida a palavra "Idem" relativa a "Empates" e, finalmente, "Pontos Perdidos", sendo a primeira da esquerda numerada de cima para baixo de 1 a 11, na parte relativa ao campeonato paulista, e de 1 a 10 na do campeonato carioca, e, por fim, a parte destinada à marcação do campeonato santista, dotada do cinco retângulos, dois situados num plano horizontal e três noutro abaixo daquele e denominados: "Divisão Principal", "Divisão Varzeana", "1.ª Divisão", "Divisão Juvenil" e "Patente n.º", havendo acima deste último e na direção do título "Divisão Varzeana", a expressão "Outras Competições", substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos e clichê anexos.

Térmo n.º 33.213, de 25-5-44.

Markus Maksymiljan Tabak — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: Um novo modelo de lápis — Modelo de utilidade.

Um novo modelo de lápis, caracterizado por serem suas minas de duas cores de comprimentos diferentes a fim de ser mais extensa a mais usada e mais curta a que menos se utiliza, o que proporciona o desgaste de ambas em equivalência ao seu uso, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos apensos.

Térmo n.º 33.214, de 25-5-44.

Tomás Clivio Durante — República do Uruguai.

Pontos característicos da invenção para: Aparelho para anestésiar com gás de éter oxigenado — Privilégio de invenção.

1 — Aparelho para anestésiar com gás de éter oxigenado, que se caracteriza pelo fato de ser constituído por uma câmara gaseificadora do éter, concorrendo nesta câmara um conduto provido em sua desembocadura de um filtro dispersor, cujo conduto provém de um depósito continente de éter em estado líquido e levando intercalado um elemento instilador, cujo gotejo é regulável e visível do exterior, estando a câmara de gaseificação e o depósito de referência intercomunicados por meio de um tubo para igualar as pressões; uma segunda câmara, que é de segurança, disposta em conexão com ambos os lados da primeira das câmaras, existindo em um destes lados uma bexiga elástica (reabreathing) e pelo outro dos lados, contiguamente com uma câmara de respiração, onde recebe, por sua vez, a conexão da máscara, ou fole porta-máscara correspondente ao paciente; e respectivos condutos aplicados nas duas primeiras câmaras citadas, com suas correspondentes válvulas de passagem, para a provisão de oxigênio indistintamente a qualquer delas.

2 — Aparelho para anestésiar com gás de éter oxigenado, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que a conexão por um dos lados da câmara de gaseificação com a câmara de segurança se efetua por intermédio de uma válvula de três vias, de forma que esta rége a comunicação das três câmaras de gaseificação, de segurança e de respiração, ou somente as duas últimas, conforme sua posição, comportando dita câmara de respiração uma válvula atmosférica de intercomunicação com o meio ambiente.

3 — Aparelho para anestésiar com gás de éter oxigenado, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a câmara de segurança provê meios de comunicação com recipientes de oxigênio e de anidrido carbô-

nico, fazendo-o de preferência por intermédio de frascos burbulhadores, tendo ditos elementos de comunicação respectivas válvulas de regulagem e seus correspondentes medidores de pressão e manômetro.

4 — Aparelho para anestésiar com gás de éter oxigenado, como reivindicado de 1 a 3, caracterizado pelo fato de ser provido de uma bexiga, disposta de forma que fica ligada com as duas câmaras principais do aparelho, isto é, as câmaras de gaseificação e de segurança, ficando dita bexiga na parte exterior ou lugar visível do aparelho.

5 — Aparelho para anestésiar com gás de éter oxigenado, como reivindicado de 1 a 4, caracterizado pelo fato de incluir paredes ou tabiques perfurados nas passagens da câmara de gaseificação e munido, o tabique por onde atravessa o gás de éter, com um filtro para garantir a evaporação desta substância e ou de reter as partículas não gaseificadas.

6 — Aparelho para anestésiar com gás de éter oxigenado, como reivindicado de 1 a 5, disposto e construído substancialmente como se descreveu e foi representado no desenho junto, para os fins especificados.

Térmo n.º 33.215, de 25-5-44.

Alberto João Treccani Rossi — Nesta Capital.

Pontos característicos da invenção para: Uma máquina para fabricar sacos sintéticos — Privilégio de invenção.

1 — Uma máquina para fabricar sacos sintéticos, compreendendo uma armação geral, um cabeçote de suporte, uma camisa interior de contorno igual ao da parede interna do saco a formar fixada ao cabeçote, uma camisa exterior de contorno igual ao da parede externa do mesmo saco, um tubo para admissão e distribuição do material formador do saco, um tubo para a condução do material em excesso para um tanque adequado, um volante acionado por um expulsador, um expulsador que retira do molde o saco já conformado, uma pluralidade de moldes, um tubo que injeta o material sintético nestes moldes, uma bomba que injeta o material neste tubo, que se caracteriza: por ser a camisa exterior, correspondente à parede exterior do saco a formar, perfurada em toda a sua extensão, ser feita de tela metálica, funcionando como parte de um molde, e também como filtro, a fim de expulsar por filtração, e sobre pressão da bomba de injeção, o excesso de água contida no material de formação do saco, portanto, não necessária para a formação e fabricação deste saco; e por ser o tubo que injeta o material nos moldes provido internamente com uma válvula de diafragma, adaptada para abrir e fechar a passagem do mesmo material para os moldes, regulando assim automaticamente a quantidade de material estritamente preciso para a formação dos sacos sintéticos, tendo este tubo um determinado movimento de vaivem, horizontal para exercer a sua função reguladora.

2 — A máquina de acôrdo com o ponto 1, em que a camisa interna, corresponde à parede interna do saco, a formar, constitui uma camisa de secagem preliminar, que pode ser aquecida indiferentemente por meio de uma resistência elétrica existente na máquina, ou por meio de vapor vindo de uma fonte apropriada.

3 — Uma máquina para fabricação de sacos sintéticos, substancialmente como descrito, com referência aos desenhos juntos.

Térmo n.º 33.216, de 25-5-44.

Arnaldo Aizim — Nesta Capital.

Pontos característicos da invenção para: Novo mecanismo para venezianas americanas — Modelo de utilidade.

1 — Novo mecanismo para venezianas americanas, caracterizado e essencialmente por ci-

lindros de madeira ou outra substância qualquer, ligados entre si por um eixo cilíndrico girando sobre mancais, nos quais cilindros se prendem de maneira original os cadarços sustentadores das réguas das venezianas e o cordel de regulagem do jogo de luz.

2 — Novo mecanismo para venezianas americanas, como reivindicado em 1, em que o mecanismo descrito se acha encerrado em uma caixa inteiramente fechada, tendo numa das faces, a que se coloca inferiormente desde que a caixa esteja no alto das portas, janelas ou lugares em que devem ficar as cortinas, orifícios para os cordéis e fondas para os cadarços que movimentam as cortinas, repousando na face interna dessa parte inferior os mancais que sustentam o eixo cilíndrico.

3 — Novo mecanismo para venezianas americanas como reivindicado em 1 e 2, em que o cordel de regulagem do jogo de luz, penetrando na saída por um dos orifícios da face inferior, se prende a um dos cilindros depois de dar três voltas no mesmo, fixando-se aí por um prégo ou outro qualquer meio de fixação aplicado na volta média do cordel, permitindo a abertura das réguas das venezianas ou o seu fechamento, pelo simples puxão de uma ou outra das pontas do cordel.

4 — Novo mecanismo para venezianas americanas, como reivindicado em 1, 2 e 3, que oferece, além do requisito essencial da novidade os da economia, o da utilização de material acessível e o bom gosto por permitir a ocultação de todo o mecanismo das venezianas.

Térmo n.º 33.217, de 25-5-44.

The Ransom & Randolph Co. — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: Um modelo de bloco permitindo o destaque de doses certas de material, especialmente usadas na prótese dentária — Modelo de utilidade.

1 — Um modelo de bloco, permitindo o destaque de doses certas de material, especialmente destinado a ligas usadas na prótese dentária, caracterizado por ser constituído por discos cilindros de pouca altura, igualmente espaçados e interligados por semibastonetes, tudo do mesmo material, sendo o conjunto inscritível em um retângulo.

2 — Um modelo de bloco, permitindo o destaque de doses certas de material, especialmente destinado a prótese dentária, como descrito, reivindicado e representado nos desenhos.

TERMOS ANTERIORES

Térmo n.º 32.197 de 29-11-43.

Rádio Corporation Of América — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: — "Aperfeiçoamentos em superfícies de baixa reflexão no vidro ou em matérias semelhantes que refrangem a luz". — Privilégio de invenção.

1 — Vidro ou material semelhante que reflete a luz, dotado de uma camada superficial de baixa reflexão e de espessura selecionada roída no mesmo, dita camada ou superfície roída tendo uma estrutura porosa ou esquelétrizada integral com o vidro e um índice de refração não excedente a 1.35.

2 — Vidro de conformidade com o ponto 1, em que a camada roída à baixa reflexão tem uma resistência a atuações físicas e químicas da mesma ordem que a do próprio vidro.

3 — Vidro de conformidade com os pontos 1 e 2, em que a camada compreende uma camada alterada pela ação do vapor que emana de uma solução de ácido fluossilícico e aplicada a dita superfície sob condições que promovem concentração e distribuição substan-

cialmente uniformes de gás em dita superfície.

4 — Vidro de conformidade com o ponto 2 em que a dita camada é alterada pela ação de vapor que emana de uma solução não excedente a 30 por cento de ácido fluossilícico.

5 — Vidro de conformidade com o ponto 3, em que dita camada é alterada pela ação de vapor que emana de uma solução contendo 10 por cento de ácido fluossilícico.

6 — Vidro de conformidade com os pontos 1 ou 2, em que a camada róida de baixa reflexão tem uma espessura óptica de cerca da quarta parte do comprimento da onda da luz verde.

7 — Vidro de conformidade com o ponto 1, em que a camada de baixa reflexão é esquizada ou tornada porosa mediante a remoção de ingredientes siliciosos e não-siliciosos do corpo do vidro.

8 — Vidro de conformidade com o ponto 1, em que a camada de baixa reflexão tem estrutura de porosidade tal que absorve óleos leves.

9 — Vidro de conformidade com os pontos 1 ou 2, em que a camada róida de baixa reflexão é dura, permanente e composta em grande parte de pelo menos um dos elementos do vidro e inteiriça com o mesmo.

10 — Vidro de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem em que a camada de baixa reflexão é composta em grande parte de sílica com teor sólido substancialmente de 65%.

11 — Vidro de conformidade com qualquer um dos pontos de 1 a 5 em que a camada de baixa reflexão tem uma espessura óptica efetiva que se aproxima de número ímpar de onda de luz de comprimento de onda predetermined.

12 — Vidro de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem em que o índice de refração da camada de baixa reflexão é substancialmente 1,28.

13 — Vidro ou material semelhante de conformidade com os pontos 1 ou 2 em que a camada porosa de baixa reflexão de espessura desejada é gravada na superfície do vidro ou semelhante na ausência de líquido mediante a ação de gás de ácido fluorídrico diluído, uniformemente aplicado.

14 — Vidro de conformidade com o ponto 12, em que a camada de baixa reflexão no mesmo compreende uma camada alterada pela ação de gás de ácido fluorídrico diluído aplicado ao mesmo sob condições que promovem concentração e distribuição substancialmente uniforme de gás na superfície tratada enquanto que impedem a condensação de unidade na dita superfície.

15 — O processo de produzir uma superfície de baixa reflexão no vidro que compreende tornar porosa uma sua camada superficial mediante um gás ou vapor ácido para reduzir o seu índice de refração e continuar o tratamento até formar uma camada porosa de espessura óptica que se aproxima a desejada fração de um componente da luz visível.

16 — O processo de conformidade com o ponto 15 em que a camada superficial do vidro é tornada porosa por um gás que emana de uma solução de ácido contida num recipiente circundante mantendo-se a dita solução e dita camada superficial substancialmente à mesma temperatura.

17 — O processo de conformidade com o ponto 10, em que o gás que emana da dita solução tem pressão de vapor de água substancialmente equivalente à que existe na superfície do vidro em tratamento.

18 — O processo de conformidade com os pontos 15 e 16 em que a camada superficial

de dito vidro se torna porosa com um gás que emana de uma solução de ácido fluossilícico.

19 — O processo de conformidade com o ponto 18, em que a camada superficial se torna porosa por um gás ou vapor que emana de uma solução a 10% de ácido fluossilícico, mantendo-se a temperatura de dito vidro de dita solução a 25° C.

20 — O processo de conformidade com os pontos 15, 16 ou 17, em que se torna porosa a dita camada superficial enquanto se encerra dita superfície num recipiente de alta condutividade calórica e que contém uma solução de ácido fluossilícico.

21 — O processo de conformidade com o ponto 15 em que a camada superficial do vidro é submetida ao vapor de uma solução águca do ácido fluorídrico, mantendo-se uma diferença de temperatura entre o vidro e a solução suficiente para impedir que a solução condense no vidro.

22 — O processo de conformidade com o ponto 15, que consiste em submeter uma superfície do vidro a um gás águca de ácido fluorídrico com concentração de vapor águca e gás semelhante à de um ponto 5 cms. acima de uma solução águca de ácido fluorídrico a 1%, mantendo-se a temperatura nesse ponto a 17° C. mais ou menos e a da solução de 5 a 7° C. menos, continuando-se o tratamento até formar-se uma camada de baixa reflexão da espessura desejada.

23 — O processo de conformidade com os pontos 15, 20 ou 21, inclusive continuar o tratamento até que a superfície tratada apresente uma cor roxa de interferência visível na luz refletida.

24 — O processo de conformidade com o ponto 15 que consiste em submeter o vidro à ação de vapor de ácido fluorídrico e ajustar a concentração e temperatura do dito vapor de conformidade com os gráficos das figuras 2 a 5 inclusive do desenho anexo.

25 — Vidro dotado de uma camada de baixa reflexão de conformidade com o ponto 1, substancialmente como descrito no presente.

26 — O processo de produzir uma superfície de baixa reflexão no vidro de conformidade com o ponto 1, substancialmente como acima descrito.

(N.º 8.009 — 30-5-44 — Cr\$ 30,00).

Térmo n.º 32.212, de 9-6-43.

Superior Steel Corporation — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em ou relacionados a processos de aparelho para ligar e manusear artigos" (Privilégio de Invenção).

1 — Um processo de reunir uma peça provida de flanges e uma peça adaptada a ser a ela fixada por meio dos flanges da primeira peça mencionada, caracterizado pelo fato de compreender o avanço simultâneo das peças reunidas e a deformação de um flange da primeira peça mencionada de modo a tomar uma posição de retenção ou fixação em relação à dita segunda peça.

2 — Um processo de reunir uma peça provida de flanges e uma peça adaptada a ser a ela fixada pelo flange ou flanges da peça provida dos mesmos, como na fabricação de barras bi-metálicas ou semelhantes, caracterizado pelo fato de compreender a reunião das ditas peças, a deformação do flange ou flanges da peça déles provida de modo a tomarem uma posição de fixação em relação à segunda peça e a compressão adicional das ditas peças entre si nas suas superfícies opostas fora do dito flange ou flanges.

3 — Um processo de reunir uma peça provida de flanges e uma peça adaptada a ser a ela fixada pelo flange ou flanges da peça déles provida, como na fabricação de barras bi-metálicas ou semelhantes, caracterizado por compreender a reunião das ditas peças e flexivelmente comprimi-las nas suas superfícies de contato, e deformar o flange ou flanges da peça déles provida de modo a ficarem numa posição de fixação em relação à segunda peça.

4 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de serem as peças reunidas empurradas para entre rolos rebatedores acionados que operam para rebater o flange ou flanges da peça déles provida para a posição de fixação em relação à segunda peça.

5 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 4, caracterizado pelo fato de que as peças reunidas passam entre rolos para comprimir entre si as ditas peças e passam depois entre um dispositivo de guia de tal modo construído e disposto a permitir um ligeiro enroscamento e sem conseqüências, das peças reunidas, em torno do seu eixo longitudinal.

6 — Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que as peças reunidas passam entre um dispositivo de guia, tais como hasles de guia, separadas por uma distância ligeiramente maior que a espessura das peças reunidas, para evitar um enroscamento substancial das mesmas em torno do eixo longitudinal das ditas peças.

7 — Um processo de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que a segunda peça é colocada em um suporte e a peça provida de flanges avança em uma direção paralela ao comprimento do flange ou flanges numa relação de cooperação com a dita segunda peça e então ambas as peças avançam até entrarem em contato com o dispositivo para deformar o flange ou flanges da peça déles provida.

8 — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que a segunda peça é colocada de encontro a um esbarro e a primeira peça obrigada a avançar em direção ao dito esbarro, ocasião em que o esbarro torna-se inoperante e as duas peças avançam juntas entrando em contato com o dispositivo deformador dos flanges.

9 — Aparelho para reunir uma peça provida de flanges e uma peça adaptada a ser a ela fixada pelos flanges da primeira peça mencionada, caracterizado por compreender um dispositivo para fazer avançar simultaneamente as peças reunidas e deformar um flange da primeira peça mencionada de modo a assumir uma posição de fixação em relação à segunda peça mencionada.

10 — Aparelho para reunir uma peça provida de flanges e uma peça adaptada a ser a ela fixada pelo flange ou flanges da dita peça provida, como na fabricação de barras bi-metálicas ou semelhantes, caracterizado pelo fato de compreender um dispositivo para fazer avançar simultaneamente as peças reunidas até entrarem em contato com o dispositivo deformador do flange, tais como rolos rebatedores, que operam para deformar o flange ou flanges de modo a ficarem em posição de fixação de encontro à segunda peça.

11 — Aparelho para reunir uma peça provida de flanges e uma peça adaptada a ser a ela fixada pelo flange ou flanges da dita peça déles provida, como na fabricação de barras bi-metálicas ou semelhantes, caracterizado por compreender um dispositivo para fazer avançar simultaneamente as peças reunidas até entrarem em contato com o dispositivo deformador do flange, tal como rolos rebatedores, que operam para deformar o flange ou flanges da peça déles provida até ficarem em posição fixa de encontro à segunda peça e dispositivo para comprimir as ditas peças entre si nas suas superfícies opostas, fora do dito flange ou flanges.

12 — Aparêlho para reunir uma peça provida de flanges e uma peça adaptada a ser a ela fixada pelo flange ou flanges da dita peça dêles provida, como fabricação de barras bi-metálicas ou semelhantes, caracterizado por compreender um dispositivo para fazer avançar simultaneamente as peças reunidas até entrarem entre os rolos rebatedores adaptados de modo a deformarem o flange ou flanges da peça dêles provida até ficarem em posição fixa em relação à dita segunda peça, tendo os ditos rolos também um dispositivo para comprimir as ditas peças entre si nas superfícies opostas fora do dito flange ou flanges.

13 — Aparêlho de acôrdo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de terem os rolos dispositivos flexíveis, tais, como borracha ou semelhante, para comprimir as peças reunidas entre si nas superfícies opostas.

14 — Aparêlho de acôrdo com qualquer dos pontos de 9 a 13, caracterizado por incluir um dispositivo para mover a peça provida de flanges, em uma direção paralela ao comprimento de seu flange ou flanges, em relação de cooperação com a segunda peça, enquanto que esta última é localizada em um suporte ou dispositivo receptor.

15 — Aparêlho de acôrdo com qualquer dos pontos de 9 a 14, caracterizado por incluir uma guia sobre a qual a segunda peça é adaptada a ser localizada e dispositivo operável à vontade do operador para localizar predeterminadamente a dita segunda peça ao lado da guia, sendo a peça provida de flanges, móvel ao longo da guia em relação de cooperação com a segunda peça, enquanto assim localizada, e tendo a dita guia um dispositivo para guiar a dita peça provida de flanges no mencionado movimento.

16 — Aparêlho de acôrdo com o ponto 15, caracterizado por incluir um dispositivo localizador móvel no interior da guia para localizar predeterminadamente a segunda peça

ao lado da guia e dispositivo operável pelo operador para mover o dito dispositivo localizador.

17 — Aparêlho de acôrdo com qualquer dos pontos de 9 a 16, caracterizado por incluir um esbarro para localizar longitudinalmente a segunda peça quando suportada por uma peça de suporte e dispositivo para fazer avançar a peça provida de flanges até entrar em contato com o dito esbarro e incluindo um dispositivo para tornar o dito esbarro inoperante para permitir o avanço das ditas peças conjuntamente para a posição de deformar o flange.

18 — Aparêlho de acôrdo com qualquer dos pontos de 9 a 17, caracterizado por incluir uma guia para as peças e um impelidor para empurrar as ditas peças ao longo da guia, sendo o impelidor recolhido para permitir o movimento de uma peça para além do impelidor ao longo da guia.

19 — Aparêlho de acôrdo com o ponto 18, caracterizado pelo fato de que o impelidor é de tal modo montado que ao entrar em contato com ele uma peça que se esteja movimentando ao longo da guia na direção de avanço, é movida para fora da trajetória de tal peça para permitir que a mesma se mova para além do impelidor.

20 — Aparêlho de acôrdo com o ponto 18 ou 19, caracterizado pelo fato de que o impelidor é montado em Pivô podendo oscilar livremente na direção de avanço somente em torno de seu pivô, de modo a poder ser afastado da trajetória por uma peça que se move ao longo da guia na direção de avanço.

21 — Aparêlho de acôrdo com qualquer dos pontos 18 a 20, caracterizado pelo fato de que o impelidor tem partes que entram em contato respectivamente com a peça provida de flanges e a segunda peça para localizar predeterminada e relativamente às ditas peças na direção de avanço.

22 — Aparêlho de acôrdo com qualquer dos pontos de 9 a 21, para reunir uma peça provida de flanges tendo flanges opostos e uma peça adaptada a ser a ela fixada pelos ditos flanges, caracterizado pelo fato de que o dispositivo para fazer avançar as ditas peças opera para mover as ditas peças com a peça provida de flanges passando por cima da segunda peça.

23 — Aparêlho para manejar artigos, caracterizado por compreender uma guia para os artigos e um impelidor para empurrar os artigos ao longo da dita guia e incluindo um dispositivo para montar o impelidor de modo que o mesmo possa ser afastado da trajetória do artigo que se move ao longo da guia na direção de avanço, de modo que o dito artigo possa passar sobre o impelidor.

24 — Aparêlho de acôrdo com o ponto 23, caracterizado pelo fato de ser o impelidor montado em pivô e podendo oscilar livremente na direção de avanço somente em torno de seu pivô, de modo que ele possa ser afastado da trajetória de artigo que se move ao longo da guia na direção de avanço, de modo que tal artigo possa passar pelo impelidor.

25 — Aparêlho de acôrdo com o ponto 23 ou 24, caracterizado por incluir um esbarro e um dispositivo operante para operar o impelidor para empurrar o artigo para além do esbarro e mover o esbarro para fora da trajetória do artigo.

26 — Aparêlho de acôrdo com qualquer dos pontos 23 a 25, caracterizado por incluir um dispositivo de comando para retirar o esbarro da trajetória do artigo e operar o impelidor para fazer avançar o artigo uma vez transposto o esbarro.

27 — Aparêlho de acôrdo com o ponto 26, caracterizado por incluir um dispositivo de fluido sob pressão operável para simultaneamente empurrar o impelidor, para por sua vez empurrar o artigo para além do esbarro e

Ensino Comercial

Lei Orgânica

Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

para mover o esbarro para fora da trajetória do artigo.

28 — Aparelho de acôrdo com qualquer dos pontos 23 a 27, caracterizado por incluir um transportador sobre o qual avança o artigo, dispositivo para receber um artigo do dito transportador quando movido transversalmente em relação à direção do avanço e dispositivo para inverter ou virar o artigo na passagem do dito transportador para o dito dispositivo receptor.

29 — Aparelho de acôrdo com o ponto 28, caracterizado por incluir uma guia fixa sobre a qual se move o artigo ao passar do transportador para o dispositivo receptor, sendo a dita guia de tal formato a inverter ou virar o artigo durante a dita passagem.

30 — Um dispositivo rebatedor particularmente adaptado a rebater ou deformar um flange de uma obra em movimento, caracterizado por compreender um dispositivo de guia, tal como rolos de guia, para guiar a obra durante o seu movimento de avanço, tendo o dito dispositivo de guia um recesso para receber o flange à proporção que avança a obra e dispositivo, tal como rolos rebatedores, aos quais a obra é guiada pelo dito dispositivo de guia, tendo uma parte para entrar em contato e rebater ou deformar o dito flange.

31 — Um dispositivo rebatedor ou deformador de acôrdo com o ponto 30, caracterizado por incluir um impelidor para fazer contato com a parte posterior da obra e impeli-la para a frente em direção ao dispositivo rebatedor.

32 — O processo aperfeiçoado para reunir uma peça provida de flanges e uma peça para ser a ela fixada pelo flange ou flanges da dita peça deles provida, substancialmente como foi descrito com referência aos conjuntos ilustrados nas figs. de 1 a 20, 24 a 25 ou nas figs. 21 a 23 dos desenhos anexos.

33 — O aparelho aperfeiçoado para reunir uma peça provida de flanges e uma peça adaptada a ser a ela fixada pelo flange ou flanges da dita peça deles provida, substancialmente como foi descrito com referência aos conjuntos ilustrados nas figs. 1 a 20, 24 a 25 ou nas figs. 21 a 23 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 19 de fevereiro de 1942, sob número 431.595.

(N.º 8.010 — Cr\$ 66,30 — 30-5-44)

Térmo n.º 32.758 de 13-3-41.

Gibson Electric Refrigerator Corporation — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: — "Aperfeiçoamentos em ou relacionados a aparelhos de refrigeração por absorção". — Privilégio de invenção.

1 — Aparelho de refrigeração por absorção adaptado para prover um efeito contínuo de refrigeração, caracterizado por incluir um alambique e um condensador adaptados a operarem em alta pressão, um evaporador e um dispositivo de absorção adaptados a operarem em baixa pressão, dispositivo de transferência adaptado a ser ligado alternadamente a uma parte de alta pressão e a uma parte de baixa pressão do aparelho e dispositivo para impedir uma afluência do fluido do primeiro dispositivo mencionado quando ele é ligado à parte de baixa pressão.

2 — Aparelho de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir uma câmara de transferência adaptada para fazer voltar a mistura do dispositivo de absorção para o alambique e para ficar alternadamente em al-

ta pressão e baixa pressão e dispositivo para controlar a circulação do fluido da câmara de transferência quando a pressão desta cai.

3 — Aparelho de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por incluir uma câmara de transferência adaptada a ser ligada alternadamente ao alambique e ao dispositivo de absorção para efetuar a volta da mistura do dispositivo de absorção para o alambique e dispositivo para controlar a afluência do fluido da câmara de transferência quando ela é ligada ao dispositivo de absorção.

4 — Aparelho de refrigeração por absorção adaptado para prover um efeito de refrigeração contínuo, caracterizado por incluir um alambique e um condensador adaptados a operarem em alta pressão, um evaporador e um dispositivo de absorção adaptados a operarem em baixa pressão, uma câmara de transferência adaptada a ser ligada alternadamente ao alambique e ao dispositivo de absorção para efetuar o retorno da mistura do último para o primeiro e uma câmara de pressão na ligação entre a câmara de transferência e o dispositivo de absorção para comandar a afluência do fluido da câmara de transferência quando ela é ligada ao dispositivo de absorção.

5 — Aparelho de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por incluir uma câmara na ligação entre a câmara de transferência e o dispositivo de absorção e adaptado a ser cheio de líquido quando a ligação da câmara de transferência para o dispositivo de absorção é efetuada para controlar a afluência do fluido da câmara de transferência.

6 — Aparelho de acôrdo com os pontos 4 ou 5, caracterizado por incluir uma ligação entre o dispositivo de absorção e a câmara de pressão para uma circulação de líquido entre o dispositivo de absorção e a câmara de pressão e uma válvula de retenção adaptada a impedir a circulação do líquido na direção inversa.

7 — Aparelho de acôrdo com os pontos 4, 5 ou 6, caracterizado por incluir um dispositivo para introduzir mistura pobre na câmara de pressão.

8 — Aparelho de acôrdo com os pontos 4, 5, 6 ou 7, caracterizado por incluir os meios para suprir uma pequena corrente de mistura fraca à câmara de pressão quando a pressão no seu interior fica abaixo da pressão no alambique.

9 — Aparelho de acôrdo com os pontos 6, 7 ou 8, caracterizado por incluir uma segunda ligação restrita entre a câmara de pressão e o dispositivo de absorção.

10 — Aparelho de acôrdo com os pontos 6, 7, 8 ou 9, caracterizado por incluir uma segunda ligação entre a câmara de pressão e o dispositivo de absorção tendo nela uma válvula adaptada de modo a fechar quando a pressão na câmara de pressão é bem mais alta que no dispositivo de absorção.

11 — Aparelho de acôrdo com os pontos 6, 7, 8 ou 9, caracterizado por incluir uma segunda ligação entre a câmara de pressão e o dispositivo de absorção, tendo uma parte de diâmetro muito pequeno.

12 — Aparelho de acôrdo com qualquer dos pontos de 4 a 11, caracterizado por ter um dispositivo para arrefecer a câmara de pressão.

13 — Aparelho de acôrdo com qualquer dos pontos de 4 a 12, caracterizado por ter um dispositivo para deixar passar pelo menos uma parte do fluido refrigerante em relação de transferência de calor com o conteúdo da câmara de pressão.

14 — Aparelho de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por incluir

uma câmara de pressão na ligação entre a câmara de transferência e o dispositivo de absorção, normalmente cheia de líquido sob alta pressão, dispositivo para bloquear a ligação entre a câmara de transferência e o alambique e ligar a câmara de transferência e a câmara de pressão e dispositivo para subsequentemente completar a ligação da câmara de transferência com o dispositivo de absorção.

15 — Aparelho de refrigeração por absorção adaptado a prover um efeito de refrigeração contínuo, caracterizado por incluir um alambique e um condensador adaptados a operarem em alta pressão, um evaporador e um dispositivo de absorção adaptados a operarem em baixa pressão, dispositivo de válvula para ligar alternadamente uma câmara de transferência ao alambique e bloquear a ligação para o dispositivo de absorção, e vice-versa, para efetuar o retorno da mistura do dispositivo de absorção para o alambique, uma câmara de pressão na ligação entre o dispositivo de válvula e o dispositivo de absorção e dispositivo para elevar a pressão na câmara de pressão à pressão do alambique, logo depois da ligação da câmara de transferência com o dispositivo de absorção.

16 — Aparelho de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por incluir um dispositivo de válvula tendo uma peça móvel adaptada a ficar em uma de duas posições, ligando o dispositivo de válvula, em uma posição, a câmara de transferência ao dispositivo de absorção e bloqueando a ligação para o alambique e ligando na outra posição a câmara de transferência ao alambique e bloqueando a ligação para o dispositivo de absorção, para efetuar o retorno da mistura do dispositivo de absorção para o alambique.

17 — Aparelho de acôrdo com qualquer dos pontos de 4 a 16, caracterizado pelo fato de que a ligação entre a câmara de pressão e o dispositivo de absorção inclui uma válvula de retenção que impede a circulação do líquido da câmara de pressão para o dispositivo de absorção e dispositivo para suprir uma pequena corrente de fluido de uma parte de alta pressão do aparelho para a câmara de pressão para aumentar a pressão no seu interior à pressão do alambique logo depois da ligação da câmara de transferência ao dispositivo de absorção.

18 — Aparelho de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a câmara de transferência é desligada do alambique por um período muitas vezes maior do que aquele em que fica a ele ligado.

19 — Aparelho de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, incluindo um dispositivo de válvula para ligar alternadamente a câmara de transferência ao alambique e para bloquear a ligação para ele e dispositivo entre o dispositivo de válvula e o dispositivo de absorção de tal modo construído e disposto que toda a queda de pressão entre o alambique e o dispositivo de absorção atue sobre o dispositivo de válvula somente durante um curto período de tempo.

20 — Aparelho de refrigeração por absorção adaptado a prover um efeito refrigerador contínuo, caracterizado por incluir um alambique e um condensador adaptados a operarem em alta pressão, um evaporador e um absorvedor adaptados a operarem em baixa pressão, uma ligação entre a câmara de transferência e o dispositivo de absorção, dispositivo de válvula para ligar alternadamente a câmara de transferência ao alambique a bloquear a ligação com ele, o dispositivo para primeiramente baixar a pressão na câmara de transferência e depois levantar a pressão e bloquear a ligação para o dispositivo de absorção logo depois de estar bloqueada a ligação para o alambique, de modo que toda a queda de pressão entre o alambique e o dispositivo

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 de Regulamento vigente (Dec. n.º 16.254 de 1922) Registrado único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 105.799 de 14-4-44
Fábrica de Meias Manzano Ltda. —
Estado de São Paulo

“Manzano”

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe — Meias

Térmo n.º 105.800 de 14-4-44
Joaquim Dias Teixeira — Estado de
São Paulo



Classe 41 — Azeites e óleos
comestíveis

Térmo n.º 105.801 de 14-4-44
Joaquim Dias Teixeira — Estado de São
Paulo



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48 — Artigos na classe

Térmo n.º 105.803 de 14-4-44
Gatti & Cia. — Estado de São Paulo

CITY

Classe 36 — Calçados em geral

Térmo n.º 105.804 de 14-4-44
Gatti & Cia. — Estado de São Paulo

YUCA

Classe 36 — Calçados em geral

Térmo n.º 105.805 de 14-4-44
O. Duarte do Pateo — Estado de São
Paulo

SEDALVA

SABÃO ESPECIAL PARA TECIDOS FINOS

Classe 46 — Artigos na classe

Térmo n.º 105.806 de 14-4-44
Laboratórios Biosintética S. A. —
Estado de São Paulo

FLUXOBIL

LABORATORIOS BIOSINTETICA S.A.

SÃO PAULO

Classe 3 — Um preparado far-
macêutico

Térmo n.º 105.807 de 14-4-44
Farmoterápica Ltda. — Estado de São
Paulo

PRONTOVERMIL

FARMOTERAPICA LTDA

GARÇA - EST. DE S. PAULO

Classe 3 — Um preparado far-
macêutico

Térmo n.º 105.808 de 14-4-44
Farmoterápica Ltda. — Estado de São
Paulo

DEPUROFORTIL

FARMOTERAPICA LTDA.

GARÇA - EST. DE S. PAULO

Classe 3 — Um preparado far-
macêutico

Térmo n.º 105.809 de 14-4-44
Perfumaria Guassatonga Ltda. —
Estado de São Paulo



Classe 45 — Artigos na classe

Térmo n.º 105.811 de 14-4-44
Laboratórios "Sulis" do Brasil, Ltda. —
Capital Federal

ALGECIDA

Laboratorios SULIS do Brasil, Ltda.

Classe 3 — Um produto far-
macêutico

Térmo n.º 105.812 de 14-4-44
Laboratórios "Sulis" do Brasil, Ltda. —
Capital Federal

TONSUNAL

Laboratorios SULIS do Brasil, Ltda.

Classe 3 — Um produto far-
macêutico

Térmo n.º 105.813 de 14-4-44
(Prorrogação do registro n.º 28.325
de 26-9-29)
Companhia Auxiliar de Viação e Obras
— Capital Federal



Classe 16 — Artigos na classe. Revin-
dica as cores: preto e vermelho

Térmo n.º 105.814 de 14-4-44
Tomboiy, Salazar & Cia. — Estado de
São Paulo

CRUZEIRO

Classe 8 — Aparelhos captadores de
fuligem em chaminés

Térmo n.º 105.815 de 14-4-44
Dr. Sidney Del Cides de Avila, Dr. Antô-
nio Zaccaro e Joaquim Lemos — São
Paulo

IBIRA

Classe 48 — Sabão perfumado, sais e
cristais perfumados para banhos e cre-
mes de beleza

Térmo n.º 105.821 de 14-4-44
(Prorrogação do registro n.º 27.512
de 18-4-29)
Evenska Ackumulator Aktiebolaget
Jungner — Suécia

NIFE

Classe 8 — Acumuladores, pilhas pri-
márias, aparelhos para iluminação, es-
pecialmente lanternas, carburadores, res-
pectivas partes e acessórios para todos
esses artigos

Térmo n.º 105.822 de 14-4-44
(Prorrogação do registro n.º 27.508
de 18-4-29)
National Gats Company — Estados Uni-
dos da América



Classe 41 — Artigos na classe

Térmo n.º 105.823 de 14-4-44
(Prorrogação do registro n.º 27.511
de 18-4-29)
The J. B. Williams Co. — Estados
Unidos da América

Williams

Classe 48 — Sabão para barbear, sabão
para toucador, creme para barbear da
natureza de sabão usado para barbear,
pó para barbear da natureza do sabão
usado para barbear, e bastão para
barbear

Térmo n.º 105.824 de 14-4-44
(Prorrogação do registro n.º 27.510
de 18-4-29)
Universal Dental Company — Estados
Unidos da América

NUFORM TEETH



Classe 10 — Dentes artificiais

Térmo n.º 105.825 de 14-4-44
(Prorrogação do registro n.º 27.499
de 17-4-29)
Thos. Taylor & Sons (Barnsley) Li-
mited — Inglaterra

No.8

Classe 26 — Fazendas de linho e ca-
nhamo em peça

Térmo n.º 105.826 de 14-4-44
(Prorrogação do registro n.º 27.498
de 17-4-29)

Scilma

Scilma Company Limited — Inglaterra
Classe 48 — Perfumarias (incluindo ar-
tigos de toucador, preparados para os
dentes e cabelos e sabonetes perfumados)

Térmo n.º 105.827 de 14-4-44
(Prorrogação do registro n.º 27.507
de 18-4-29)
Hampton Hill Manufacturing Company
Limited — Inglaterra

IGNEX

Classe 8 — Extintores de incêndio e
aparelhos extintores de incêndio

Térmo n.º 105.828 de 14-4-44
(Prorrogação do registro n.º 27.514
de 18-4-29)

SERVEL

Servel, Inc. — Estados Unidos da
América

Classe 8 — Refrigeradores elétricos,
partes de refrigeradores, sistemas de re-
frigeradores e filtros

Térmo n.º 105.829 de 14-4-44
Elastic Stop Nut Corporation of America
— Estados Unidos da América

ESNA

Classe 12 — Artigos na classe

Térmo n.º 105.830 de 14-4-44
Van Raalte Company, Inc. — Estados
Unidos da América

Van Raalte

Classe 37 — Roupas brancas para se-
nhoras, de tricô e de tecidos

Térmo n.º 105.831 de 14-4-44
Cooperativa de Produtos Sinos de
Buriçá — Estado do Rio Grande
do Sul

Buriçá

Cooperativa de Produtos Sinos de Buriçá
Santa Rosa - R.G. do Sul
Via 3 de maio

Classe 41 — Banha, presunto, mortadela,
linguiça, salame, toucinho defumado

Térmo n.º 105.834 de 14-4-44
(Prorrogação do registro n.º 28.115
de 22-8-29)
Laboratórios Raul Leite S. A. —
Capital Federal



Classe 60 — Um jornal, trabalhos gráfi-
cos litográficos, revistas, pamplosos
e impressos de propaganda

Térmo n.º 105.835 de 14-4-44
Panificadora Madureira Ltda. — Capital
Federal

CAFÉ DA PANIFICADORA

Classe 41 — Café torrado, moído e
empacotado

Térmo n.º 105.836 de 14-4-44
João Raoy — Estado de Goiás

CAFÉ BEM-TE-VI

Classe 41 — Café

Térmo n.º 105.837 de 14-4-44
Zimmermann & Cia. Ltda. — Estado do
Rio Grande do Sul

DIAMANTE

Classe 1 — Goma laca

Térmo n.º 105.838 de 14-4-44
Oliveira, Gomes & Cia. — Estado de
Pernambuco



Classe 43 — Aguardente. Reivindica
as cores: Marron, vermelha, amarela e
branca

Térmo n.º 105.841 de 14-4-44
Prod. Farm. Krinos Ltda. — Capital
Federal

KRINO-PECTINA

PROD. FARM. KRINOS LTDA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Um preparado para ser
usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 105.842 de 14-4-44
Prod. Farm. Krinos Ltda. — Capital
Federal

PECTINOL

PROD. FARM. KRINOS LTDA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Um preparado para ser usado
na medicina e na farmácia

Térmo n.º 105.843 de 14-4-44
Laboratórios Moura Brasil S. A. —
Capital Federal

SELEÇÕES CIENTÍFICAS

Classe 60 — Uma revista

Térmo n.º 105.844 de 14-4-44
Alvaro de Faria Saigado — Capital
Federal



Classe 48 — Artigos na classe

Térmo n.º 105.845 de 14-4-44
Ind. Farm. Endoquímica S. A. —
Estado de São Paulo

PRODEVIT

INDUSTRIA FARMACEUTICA
ENDOQUIMICA SA.
SÃO PAULO

Classe 3 — Um preparado para ser usado
na medicina e na farmácia

Térmo n.º 105.846 de 15-4-44
João Batista da Costa — Estado da
Paraná



Classe 46 — Sabão sem perfume

Térmo n.º 105.847 de 15-4-44
Sociedade Importadora Grassi Ltda. —
Capital Federal

SIGRA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 10 — Artigos na classe

Térmo n.º 105.848 de 15-4-44
José Gonçalves Pereira — Estado de
Minas Gerais



Classe 41 — Mantelga, queijos
e requeijão

Térmo n.º 105.850 de 15-4-44
G. Gushão & Cia. Ltda. — Capital
Federal



Classe 38 — Artigos na classe

Térmo n.º 105.851 de 15-4-44
(Térmo depositado no Estado de São
Paulo, sob o n.º 6.504, em 11 de fe-
vereiro de 1944)
Elemer Lamberto Arpassy — Estado de
São Paulo

BERIGUM

Indústria Brasileira

Classe 1 — Um produto químico para
fixar a torção dos fios de seda, em
pregado nas tecelagens

Térmo n.º 105.852 de 15-4-44
(Térmo depositado no Estado de São
Paulo, em 11-2-44, sob o n.º 6.505)
Elemer Lamberto Arpassy — Estado de
São Paulo

MORISOL

Indústria Brasileira

Classe 1 — Um produto químico para
fixar a torção dos fios de seda, usado
nas malharias

Térmo n.º 105.853 de 15-4-44
(Térmo depositado no Estado de São
Paulo, em 11-2-44, sob o n.º 6.506)
Elemer Lamberto Arpassy — Estado de
São Paulo

SYNOGUM

Indústria Brasileira

Classe 1 — Um produto químico para
provocar a coação dos fios de rãon
destinados à urdidura nas tecelagens

Térmo n.º 105.856 de 15-4-44
(Térmo depositado no Estado de São
Paulo, em 17-2-44, sob o n.º 6.509)
Livio Bechini — Estado de São Paulo

PURISSIMAS

AGUA ESTERILIZADA COM OZONA (03)

Classe 43 — Água esterilizada com
ozona (03)

Térmo n.º 105.857 de 15-4-44
(Térmo depositado no Estado de São
Paulo, em 16-2-44, sob o n.º 6.510)
Fábrica de Sabão Masiero Ltda. —
Estado de São Paulo



Classe 46 — Sabão comum

Térmo n.º 105.858 de 15-4-44 (Térmo depositado no Estado do Paraná em 11-2-44, sob o número 149)



Classe 41 — Café torrado e moído

Térmo n.º 105.859 de 15-4-44 (Térmo depositado no Estado do Rio Grande do Sul em 4-2-44, sob o número 232) Max Avila & Cia. — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Café torrado e moído

Térmo n.º 105.860 de 15-4-44 (Térmo depositado no Estado do Rio Grande do Sul em 4-2-44, sob o n.º 281) Eugenio Giongo — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Café torrado e moído

Térmo n.º 105.861 de 15-4-44 (Térmo depositado no Estado do Rio Grande do Sul em 26-1-44, sob o n.º 275) Francisco Valli & Irmãos — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Café torrado e moído

Térmo n.º 105.862 de 15-4-44 (Térmo depositado no Estado do Rio Grande do Sul em 8-2-44, sob o n.º 283) Sergio Fuentes & Cia. — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Café torrado e moído

Térmo n.º 105.863 de 15-4-44 (Térmo depositado no Estado do Rio Grande do Sul em 21-1-44, sob o número 277) Afonso Ferreira Brinco — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Café torrado e moído

Térmo n.º 105.864 de 15-4-44 (Térmo depositado no Estado do Paraná em 25-1-44, sob o número 146) Ewaldo Antônio Buschle — Estado de Santa Catarina



Classe 41 — Café torrado e moído

Térmo n.º 105.865 de 15-4-44 (Térmo depositado no Estado do Rio Grande do Sul em 25-1-44, sob o número 280) Mário Krieger — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Café torrado e moído

Térmo n.º 105.869 de 17-4-44 (Térmo depositado no Estado do Paraná em 4-2-44, sob o n.º 148) João Silveira — Estado do Paraná



Classe 41 — Café torrado e moído

Térmo n.º 105.870 de 17-4-44 (Térmo depositado no Estado do Paraná em 2-2-44, sob o n.º 147) Bento Trindade — Estado do Paraná



Classe 41 — Café torrado e moído

Térmo n.º 105.871 de 17-4-44 (Térmo depositado no Estado do Rio Grande do Sul em 9-2-44, sob o n.º 284) Erich H. Altmann — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Café torrado e moído

Térmo n.º 105.872 de 17-4-44 (Térmo depositado no Estado de Minas Gerais em 7-2-44, sob o n.º 11) José Toledo & Cia. Ltda. — Estado de Minas Gerais



Classe 12 — Fios e artefatos de metal

Térmos ns. 105.873, 105.874 e 105.875 de 17-4-44 (Térmos depositados no Estado de São Paulo em 8-3-44) Sotero Arruda Campos Filho — Estado de São Paulo

DUBLIN INDUSTRIA BRASILEIRA.

Classe 10 — Artigos na classe (Térmo de São Paulo n.º 6.520) Classe 44 — Cigarros, charutos, fumo, tabaco em massa, rapé, piteiras e cigarreiras. (Térmo de São Paulo n.º 6.521) Classe 41 — Artigos na classe. (Térmo de São Paulo n.º 6.519)

Térmo n.º 105.876 de 17-4-44 (Térmo depositado no Estado de São Paulo em 17-3-44 sob o n.º 6.524) Soltan & Sindoni — Estado de São Paulo

PASTOR Indústria Brasileira

Classe 46 — Sabão comum

Térmo n.º 105.878 de 17-4-44 (Térmo depositado no Estado de São Paulo em 17-3-44, sob o n.º 6.526) Irmãos Milani — Estado de São Paulo



Classe 46 — Sabão comum

Térmos ns. 105.866, 105.867 e 105.868 de 17-4-44 Dianda, Lopez & Cia. Ltda. — Estado de São Paulo



Classe 55 — Saponáceos de qualquer tipo e para qualquer fim Classe 46 — Sabões, sabões líquidos de qualquer tipo e para qualquer fim Classe 41 — Artigos na classe

Térmo n.º 105.880 de 17-4-44 Mecânica de Precisão "Meca" S. A. — Estado de São Paulo

MECA

Classe 12 — Agulhas para coser à mão ou à máquina e agulhas para tecelagem

Térmo n.º 105.881 de 17-4-44 Niasi & Cia. — Estado de São Paulo



Classe 48 — Artigos na classe

Térmo n.º 105.882 de 17-4-44 Stefan Derstefanian — Estado de São Paulo

CHANT

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36 — Calçados em geral

Térmo n.º 105.883 de 17-4-44 Escritório Inter-Americano de Comércio Ltda. — Estado de São Paulo

INTEROIL

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 47 — Graxas e óleos lubrificantes, óleos para iluminação, combustão e aquecimento

Térmo n.º 105.884 de 17-4-44 (Térmo depositado no Estado de Alagoas em 23-3-44, sob o n.º 6) Antônio Marques de Sá — Estado de Alagoas



Classe 41 — Fécula de arroz — Farinha alimentícia

Térmo n.º 105.885 de 17-4-44 (Térmo depositado no Estado do Paraná em 22-3-44, sob o n.º 158) Caffaro & Maia, Ltda. — Estado do Paraná



Classe 41 — Café torrado e moído

Térmo n.º 105.887 de 17-4-44 (Térmo depositado no Estado do Paraná, em 17-2-44, sob o n.º 157) Vitorio Colle — Estado do Paraná



Classe 4 — Madeiras serradas, em lâminas e compensadas

Térmo n.º 105.889 de 17-4-44 (Térmo depositado no Estado de Pernambuco em 20-3-44, sob o n.º 247) Henrique de Holanda Cavalcanti — Estado de Pernambuco



Classe 42 — Cognac

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n.º 105.757 de 13-4-44 Botelho, Irmão & Cia. — Estado do Rio de Janeiro

A FIDALGA

Classes 41 e 42 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.758 de 13-4-44 (Térmo depositado no Estado de São Paulo em 19-1-44, sob o n.º 6.479)

CASA dos BISCOITOS

Angelo Alterio

Angelo Alterio — Estado de São Paulo Classe 41 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.765 de 13-4-44 (Térmo depositado no Estado de São Paulo em 29-1-44, sob o n.º 6.487) Maternidade do Braz S. A. — Estado de São Paulo

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.767 de 13-4-44 (Térmo depositado no Estado de São Paulo em 21-4-44, sob o n.º 6.469) Arilindo Carlos Figueiredo — São Paulo

ICACIB

INTERCAMBIO CULTURAL, AGRICOLA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DO BRASIL.

Classe 45 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.770 de 13-4-44 (Térmo depositado no Estado de São Paulo em 2-1-44) João D'Almeida e Brito — Estado de São Paulo

Organização Brasil

Classe 60 — Título de estabelecimento (Térmo de São Paulo n.º 6.492)

Térmo n.º 105.782 de 13-4-44 Alberto de Lemos Monteiro da Silva — Capital Federal

Edifício Albervânia

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.787 de 13-4-44 Alonso & Loureiro — Capital Federal

AVICULTORA

Classes 2, 7 e 45 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.790 de 13-4-44 Nestor Gonçalves — Capital Federal

SHANGRI-LÁ

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.793 de 14-4-44 P. Collyer & Irmão — Capital Federal

CASA COLLYER

Classe 17 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.794 de 14-4-44 Vidraria Carioca Ltda. — Capital Federal

Vidraria Carioca Ltda.

Classe 14 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.796 de 14-4-44 Antônio Quintal — Capital Federal

"CASA NILVA"

Classes 40 e 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.810 de 14-4-44 Sayon & Cia. Ltda. — Estado de São Paulo

«TEM FEITIÇO, ENFEITIÇA E É GOSTOSO COMO UM BEIJO»

Classe 48 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.818 de 14-4-44 J. Lemos e Carpegiani — Estado de São Paulo

GRANDE HOTEL E CASSINO THERMAS DE IBIRÁ

Classes 41, 42, 43, 44 e 49 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.817 de 14-4-44 L. Rollin — Capital Federal

Casa Rollin

Classes 38, 40, 53 e 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.819 de 14-4-44 Manoel Mondim — Capital Federal

MARILANDA CALÇADOS

Classe 36 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.820 de 14-4-44 Calçado Rnif Ltda. — Capital Federal

FABRICA DE CALÇADOS "RUBY" RIO DE JANEIRO

Classe 36 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.832 de 14-4-44 Cooperativa de Produtos Suínos de Buricá — Estado do Rio Grande do Sul

Fabrica Produtos Suínos Buricá Cooperativa de Produtos Suínos de Buricá Santa Rosa - R. G. do Sul Vila 3 de Maio

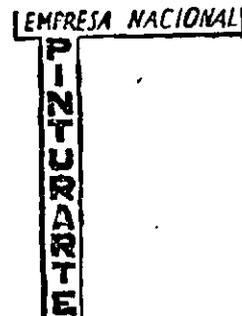
Classe 41 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.839 de 14-4-44 Romulo Luglio — Capital Federal

INSTITUTO TECNICO IATRO-FARMIA

Classes 1, 2 e 3 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.849 de 15-4-44 Empresa Nacional Inturarte Ltda. — Capital Federal



Classes 16 e 60 — Título de estabelecimento

Térmo n.º 105.855 de 15-4-44 (Térmo depositado no Estado de São Paulo em 16-2-44, sob o n.º 6.508) Martins Dias & Cia. — Estado de São Paulo

PANIFICADORA RITZ

MARTINS DIAS & COMP. S. PAULO

Classes 41, 42 e 43 — Título de estabelecimento

NOMES COMERCIAIS Térmo n.º 105.733 de 13-4-44 Columbia — Cia. Nacional de Seguros de Vida e Ramos Elementares

COLUMBIA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA E RAMOS ELEMENTARES

Capital Federal Nome comercial

Térmo n.º 105.734 de 13-4-44 Cia. Continental de Seguros — Capital Federal

COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Nome comercial

Térmo n.º 105.774 de 13-4-44
(Térmo depositado no Estado de São Paulo em 9-2-44, sob o n.º 6.496)
Tecidos Pereira Queiroz S. A. — Estado de São Paulo

TECIDOS PEREIRA QUEIROZ S/A.

Nome comercial

Térmo n.º 105.785 de 13-4-44
Companhia Internacional de Seguros — Capital Federal

COMPANHIA CONTINENTAL DE SEGUROS

Nome comercial

Térmo n.º 105.792 de 13-4-44
"A Fortaleza" Companhia Nacional de Seguros — Capital Federal

"A FORTALEZA"
COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Nome comercial

Térmo n.º 105.795 de 14-4-44
Banco Financal da Indústria e Comércio S. A. — Capital Federal

BANCO FINANCIAL
DA
INDUSTRIA E COMERCIO
S.A.

Nome comercial

Térmo n.º 105.797 de 14-4-44
Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense — Capital Federal

COMPANHIA DE SEGUROS
MARITIMOS E TERRESTRES UNIAO FLUMINENSE

Nome comercial

Térmo n.º 105.798 de 14-4-44
Cia. de Seguros Aliança Brasileira — Capital Federal

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASILEIRA

Nome comercial

Térmo n.º 105.802 de 14-4-44
Editora Atlas S. A. — Estado de São Paulo

EDITORA ATLAS S/A:

Nome comercial

Térmo n.º 105.833 de 14-4-44
Cooperativa de Produtos Suínos de Buricá — Estado do Rio Grande do Sul

Cooperativa de Produtos Suínos
de Buricá
Santa Rosa - R.G. do Sul
Vila São João

Nome comercial

Térmo n.º 105.840 de 14-4-44
Vidraria São Paulo S. A. — Estado de São Paulo

Vidraria São Paulo S.A.

Nome comercial

Térmo n.º 105.854 de 15-4-44
(Térmo depositado no Estado de São Paulo em 11-2-44, sob o n.º 6.507)
C.A.S.A. — Comércio, Azulejos, Sanitários e Afins Ltda. — São Paulo

C.A.S.A. - COMERCIO, AZULEJOS, SANITARIOS E AFINS LTDA.

Nome comercial

FRASES DE PROPAGANDA
Térmo n.º 105.783 de 13-4-44
Casas Mousseline Ltda. — Estado de São Paulo

A CASA EM VIDA E A VIDA POR UMA CASA EM VIDA

Classe 36 — Frase de propaganda

Térmo n.º 105.818 de 14-4-44
Manoel Mondim — Capital Federal

ALEGRE ANDA
QUEM CALÇA
MARILANDA

Classe 36 — Frase de propaganda

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

com
Índice Alfabético e Remissivo

PREÇOS:

ENC. CR \$ 15,00
BROC. CR \$ 5,00
A VENDA

Seção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1 Agência I: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PEQUENO

Vocabulário Ortográfico

DA

Língua Portuguesa

organizado pela

Academia Brasileira de Letras

Volume com 1.350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", o assinante recebe apenas as leis que lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de "Fôlhas Sôltas" permite a classificação das leis pela ordem alfabética dos assuntos.

O sistema de "Fôlhas Sôltas" assegura ao assinante o imediato conhecimento das alterações e retificações sofridas pelas leis.

À VENDA

Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - M. da Fazenda
Agência II - Pretório

A assinatura das "Fôlhas Sôltas" é tomada por subclasses, em séries de duzentas fôlhas, ao preço de Cr\$ 25,00 cada série, incluído o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBOLSO POSTAL